



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**15ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**  
 Rua Mateus Leme, 1142 - 4º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 41 3221-9515 - E-mail: ctba-15vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0011609-95.2019.8.16.0194

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Duplicata

Exequente(s): ACQUAFORT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Executado(s): DCR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA SPE

**TERMO DE PENHORA SOBRE IMÓVEL**  
**Cumprimento n.:0011609-95.2019.8.16.0194.0009**

No dia 23 de novembro de 2022, nesta Secretaria da 15ª Vara Cível de Curitiba, Estado do Paraná, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe pela Juíza de Direito Thalita Bizerril Duleba Mendes, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA**[1] sobre o imóvel de matrícula nº 59.095, sobre o imóvel de matrícula nº 59.171, sobre o imóvel de matrícula nº 59.050 e sobre o imóvel de matrícula nº 59.051, todos eles registrados ao 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, e de propriedade de DCR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA SPE, ficando este como depositário do bem[2]. O valor total da dívida é de **R\$ 116.899,34 (cento e dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos)**, sendo R\$ 3.302,54 (três mil, trezentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos) referente à custas processuais, atualizado até 01/11/2020 e R\$ 113.596,80 (cento e treze mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), referente aos débitos devidos e aos honorários advocatícios), atualizado até 01/11/2021, conforme documentos de seq. 98.1, 98.2 e 98.3.

Eu, Sergio dos Reis Pereira, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

*Sergio dos Reis Pereira*

*Técnico Judiciário*

*Por ordem do(a) MM. Juiz(a)*

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

[1] Código de Processo Civil: "Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterà: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. [...] Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. [...] Art. 849. Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo."

[2] Código de Processo Civil: "Art. 840. Serão preferencialmente depositados: [...] II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial; III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado. § 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente. § 2º Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente."

